

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 08/2016

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 08/2016 – VEDA A UTILIZAÇÃO DO TERMO “MÃE SOLTEIRA” EM DOCUMENTOS PÚBLICOS

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Procuradoria uma análise sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei acima referido.

Conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto, justifica o Poder Legislativo Municipal sucintamente que:

...a designação “mãe solteira” tratou e trata muitas mulheres de maneira preconceituosa, sendo, muitas vezes, motivo de constrangimento...

É o breve relato dos fatos.

PARECER

O projeto é meritório, visto que dá efetividade ao Princípio da Isonomia, previsto no art. 5ª da Constituição Federal.

Cabe destacar, ainda, que esta análise jurídica se limita a verificar a presença dos requisitos de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos critérios de legalidade administrativo, o que resta cumprido, uma vez que feitas as devidas ponderações sobre o tema.

Tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.



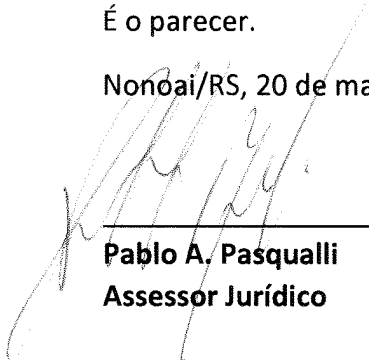
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno dessa casa legislativa, esta assessoria **OPINA** pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 08/2016.

É o parecer.

Nonoai/RS, 20 de maio de 2016.



Pablo A. Pasqualli
Assessor Jurídico